**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3465**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de Agosto de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** Através desta Lei, fica autorizado o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – ProFAH, para estudantes de baixa renda residentes no Município.

**§ 1º** O programa de que trata esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, pertencente à família de baixa renda, residentes no município, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**§ 2º** Para ter acesso ao Programa, a interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

**I** – comprovar residência no Município;

**II** – comprovar matrícula em escola pública, com frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) das aulas;

**III** – comprovar pertencer à família de baixa renda, através de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Art. 2º** São objetivos deste Programa:

**I -** Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais;

**II -** Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

**III -** Prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos congêneres para a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de Agosto de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**